



## Acórdão 00287/2020-2 - Plenário

**Processo:** 18281/2019-2

**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

**Exercício:** 2019

**UG:** FMASVV - Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Responsável:** ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA

**CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO –  
OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DA REMESSA  
RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS  
MESES 05 A 10/2019 – DECISÃO TC 149/2020 –  
SANEADA A OMISSÃO – MONITORAMENTO –  
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Cuidam os presentes autos de omissão de encaminhamento via Sistema CidadES, das Prestações de Contas dos meses 05 a 10 do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha, sob a responsabilidade da Sra. **Ana Claudia Pereira Simões Lima** – gestora.

Através da Decisão TC 149/2020 – Plenário, o Colegiado, acolhendo o voto deste Relator, pelas razões então expendidas, deixou de aplicar multa à gestora e determinou à área técnica desta Corte de Contas que procedesse ao

monitoramento do cumprimento do cronograma apresentado pelo município, com prazos estabelecidos para remessa das prestações de contas mensais.

Em atenção ao determinado a área técnica, através do NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, foi emitido o Relatório de Monitoramento 00018/2020-6, **informando a entrega das prestações de contas**, sendo a do mês 10/2019, entregue no dia 30/1/2020, conforme proposto pelo município no cronograma apresentado e acolhido pelo Colegiado.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer 01307/2020-8, de lavra do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuindo com a proposta técnica, **pugnou pelo arquivamento dos autos**.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto, para efeito de deliberação do Colegiado, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Tendo sido formalizado processo relativo à omissão de encaminhamento via Sistema CidadES, da prestação de contas dos meses 05 a 10, do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha, tendo sido emitido o relatório de monitoramento informando que fora cumprido o cronograma proposto pelo município e acolhido por esta Corte de Contas, necessário é o arquivamento dos autos, o que se submete ao Colegiado.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, constato que a área técnica se limitou a informar o cumprimento do cronograma proposto pelo Município de Vila Velha, cronograma este acolhido por esta Corte de Contas, conforme se verifica do Relatório de

Monitoramento 00018/2020-6, do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, *verbis*:

[...]

Tratam os autos da omissão no envio da prestação de contas mensal, via CidadES, do **FMASVV - Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha (Metropolitana)**, sob responsabilidade do Sr. **ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA**, meses 5 a 10/2019.

Instruídos os autos, Manifestação Técnica 12613/2019, a área técnica opinou por sancionar o responsável com multa, nos termos do art. 135, inciso VIII, na forma do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, na forma do § 1º do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

**No entanto, extrai-se da Decisão 149/2020 a decisão de deixar de aplicar multa ao responsável, bem como a determinação de que a área técnica realizasse o monitoramento do cumprimento do cronograma apresentado, relativo à remessa das prestações de Contas mensais.**

**Em atenção ao determinado, verifica-se do sistema Cidades que o mês 10 foi entregue em 30/01/2020, sendo que consta do cronograma proposto pelo interessado o mês de jan/2020 como data final de envio, ou seja, a prestação de contas foi realizada dentro do prazo proposto pelo jurisdicionado.** – g.n.

O Ministério Público Especial de Contas, por seu turno anuiu à proposta técnica e pugnou pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, conforme o Parecer 01307/2020-8, *in verbis*:

[...]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, **anui à proposta contida no Relatório de Monitoramento 00018/2020-6, pugnando pelo arquivamento dos autos.** – g.n.

Conforme bem demonstrado pela área técnica, através da Decisão TC 149/2020- Plenário, esta Corte de Contas deixou de aplicar multa à gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Velha em face da omissão na remessa das prestações de contas dos meses de maio a outubro de 2019, por haver acolhido o cronograma apresentado pelo município, segundo o qual a omissão seria saneada até janeiro de 2020.

Verifica assim da análise dos autos que a última prestação de contas mensal demandada, relativa a outubro de 2019, foi entregue em 30 de janeiro de 2020, **resultando no saneamento dos autos, o que possibilita seu ARQUIVAMENTO.**

Assim sendo, considerando as informações contidas no Relatório de Monitoramento 00018/2020-6, entendo que deve ser acolhido o opinamento do Órgão Ministerial, conforme consta do Parecer 01307/2020-8, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acolhendo as informações expendidas pela área técnica e pelo Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **ACÓRDÃO** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

## 1. ACÓRDÃO:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. **ARQUIVAR** os presentes autos, tendo em vista o cumprimento do cronograma de remessa das prestações de contas dos meses de maio a outubro de 2019, apresentado pelo Município de Vila Velha, dando-se **CIÊNCIA** aos interessados.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/05/2020 – 5ª Sessão Extraordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto

Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2** Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILITTI DA CUNHA

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**